

DESPACHO CONJUNTO N.º 2/2021

ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DO NOVO REGULAMENTO DO MESTRADO EM PSICOLOGIA DO TRABALHO E DA SAÚDE OCUPACIONAL

Nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018 de 16 de agosto, e após aprovação no Conselho Científico do Instituto, em 26 de janeiro de 2021, homologa-se o novo **Regulamento do Mestrado (2.º Ciclo) em Psicologia do Trabalho e da Saúde Ocupacional do Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes**, anexo a este Despacho Conjunto.

Este Despacho Conjunto entra imediatamente em vigor e revoga o Despacho Conjunto n.º 19/2020, de 14 de setembro.

Portimão, 15 de fevereiro de 2021.

O Diretor



(Prof. Doutor Rui Manuel Loureiro)

O Administrador



(Prof. Doutor Manuel de Almeida Damásio)

**REGULAMENTO DO CURSO DE MESTRADO
EM PSICOLOGIA DO TRABALHO E DA SAÚDE OCUPACIONAL**

SECÇÃO I – ORGANIZAÇÃO DO 2º CICLO

A presente secção do regulamento integra um conjunto de aspetos que visam a organização do Mestrado (2º Ciclo) em Psicologia do Trabalho e da Saúde Ocupacional (PTSO) do Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes (ISMAT) e é aplicável a cada um dos estudantes matriculados no referido curso.

Artigo 1.º - Âmbito do curso

Enquadrado no Departamento de Psicologia e Educação Física, o 2º Ciclo em PTSO, com plano de estudos publicado no Despacho n.º 10685/2018 de 16 de novembro, é da responsabilidade do ISMAT e, quando concluído, confere o grau de Mestre nesta área.

Artigo 2.º - Organização e duração do curso

O curso é composto por dois anos letivos. O primeiro ano do curso é um ano curricular, com a duração de 2 semestres. O segundo ano é inteiramente dedicado inteiramente às unidades curriculares Estágio e Investigação.

Artigo 3.º - Estrutura curricular

1. O curso integra um total de 120 unidades de crédito ECTS, distribuídas da seguinte forma: 60 no 1º ano e 60 no 2º ano, de acordo com o estipulado no Despacho n.º 10685/2018.
2. O plano de estudos do curso é composto por um elenco de unidades curriculares, estruturadas em função das áreas científicas, também de acordo com o Despacho n.º 10685/2018.
3. Cada uma das unidades curriculares que compõem o plano de estudos é da responsabilidade de um docente especialista nessa área, doutorado, sob a coordenação da Direção do 2º Ciclo e da respectiva Comissão Científica.

Artigo 4.º - Coordenação científica do curso

A coordenação científica é feita pela Direção do curso e pelo órgão máximo que o representa, a Comissão Científica, cujas composição e competências estão definidas nos Estatutos do ISMAT, Aviso n.º 11010/2011, publicado em Diário da República, 2.ª série — N.º 95 — 17 de maio de 2011.

Artigo 5.º - Condições de acesso

Podem candidatar-se a este 2º Ciclo de Estudos titulares de grau de licenciado em Psicologia.

Artigo 6.º - Critérios de seriação

1. Os candidatos titulares de grau de licenciado em Psicologia serão seriados pela Comissão Científica do curso, tendo em consideração os seguintes critérios:

A. Classificação final do 1º Ciclo (50%):

a. Convertida numa escala de 100 a 200

B. Avaliação Curricular (30%, numa escala de 0 a 200 pontos)

a. Através do currículo académico, científico e profissional complementar ao 1º Ciclo, considerando a sua adequação, relevância e qualidade para a área científica do 2º Ciclo de Estudos)

C. Motivação para a frequência do curso (20%, numa escala de 0 a 200 pontos)

Avaliada através de

a. Conhecimento das competências basilares da Psicologia;

b. Conhecimento e expectativas acerca do desenvolvimento profissional futuro;

c. Orientação para a tarefa e competências pessoais;

d. Domínio da linguagem científica no âmbito de um 2º Ciclo de Estudos

2. Sempre que considerado relevante, a Direção do curso pode optar por, para além dos critérios acima elencados, realizar uma Entrevista a todos os candidatos, focada na apreciação do currículo e da motivação para a frequência do Ciclo de Estudos. Em caso de empate, esta Entrevista é obrigatória e constitui critério de desempate.

Artigo 7.º - Vagas, prazos de candidatura e divulgação de resultados

1. O número de vagas e os prazos de candidatura são divulgados nos termos da legislação em vigor, anualmente, mediante despacho conjunto da Direção e Administração do ISMAT.

2. A lista com os candidatos seriados é divulgada pelos meios adotados pelo ISMAT nos prazos estipulados.

Artigo 8.º - Matrícula e inscrição no 2.º Ciclo de Estudos

1. Para efeitos de matrícula no 2.º Ciclo de Estudos, o candidato deverá apresentar os documentos exigíveis legalmente.

2. O valor das propinas do curso de 2º Ciclo e a forma de pagamento são fixados anualmente pela entidade instituidora do ISMAT.

3. As datas da primeira inscrição e matrícula são fixadas por despacho conjunto da Direção e Administração do ISMAT.

4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as inscrições resultantes de processos de seleção do 2.º Ciclo devem ser feitas no prazo indicado no anúncio de abertura dessas candidaturas.

5. A candidatura será anulada se os candidatos não procederem à respetiva inscrição nos prazos estipulados nos números anteriores.

Artigo 9.º - Processo de creditações

O processo de creditações rege-se por regulamento próprio.

Artigo 10.º - Acompanhamento pelas comissões científicas e pedagógica

O processo de acompanhamento científico e pedagógico do curso obedece ao disposto nos Estatutos do ISMAT.

Artigo 11.º - Regime de precedências, faltas, prescrição e avaliação de conhecimentos

1. Só podem inscrever-se nas unidades curriculares do 2º ano do curso os estudantes que tenham concluído com sucesso todas as unidades curriculares do 1º ano do curso.
2. O regime de faltas e de avaliação das unidades curriculares do 1º ano do curso é o constante do Regulamento de Avaliação de Conhecimentos em vigor no ISMAT.
3. O regime de prescrição está definido no Regulamento Pedagógico do ISMAT.

Artigo 12.º - Realização de Estágio e Dissertação

1. O 2º Ciclo em PTSO apenas pode ser concluído após a entrega e apresentação pública do Relatório de Estágio e da Dissertação, no âmbito do trabalho desenvolvido ao longo do 2º ano do curso nas respetivas unidades curriculares, Estágio e Investigação.
2. A organização das unidades curriculares de Estágio e de Investigação consta das Seções II e III do presente regulamento.
3. Só poderão apresentar-se a provas públicas de Estágio e Investigação os estudantes matriculados / inscritos no 2.º ano do curso que não tenham qualquer unidade curricular do 1º ano do curso em atraso.

Artigo 13.º - Titulação do grau de Mestre

1. A atribuição do grau de Mestre é atestada por uma certidão de registo, ou carta de curso, requerida nos Serviços Académicos do ISMAT e emitida pelo ISMAT.
2. Os elementos que constam obrigatoriamente da certidão de registo ou carta de curso e do suplemento ao diploma são regulados e definidos pelo Regulamento Pedagógico do ISMAT, no âmbito da legislação aplicável.
3. A classificação final do curso de 2º Ciclo é obtida através da média ponderada por ECTS das classificações obtidas nas unidades curriculares do plano de estudos, e expressa no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

Artigo 14.º - Situações omissas

Caso não seja passível de resolução pelo Diretor do curso, o não cumprimento das regras e princípios consignados no presente regulamento, assim como qualquer omissão ou dúvida resultante da sua aplicação, será casuisticamente analisado e resolvido pela Direção do ISMAT.

SECÇÃO II – ESTÁGIO

A presente secção do regulamento integra um conjunto de aspetos que visam a organização dos Estágios académicos que se desenvolvem no âmbito do 2º Ciclo em PTSO do ISMAT e é aplicável a cada um dos estudantes matriculados no referido curso.

Artigo 15º - Funcionamento

O Estágio académico, com 30 ECTS, integra o plano curricular do 2º Ciclo em PTSO do ISMAT e funciona ao longo do ano letivo no qual o/a estudante está matriculado/a.

Artigo 16º - Objetivos

1. Constituem objetivos do Estágio académico, no âmbito do 2º Ciclo em PTSO:

- a) Tomar contacto com instituições, serviços e psicólogos/as ligados à área da Psicologia do Trabalho e/ou da Saúde Ocupacional;
- b) Ser confrontado/a com as problemáticas para o diagnóstico, avaliação e intervenção psicológica nestes contextos;
- c) Adquirir e desenvolver conhecimentos/competências com vista à sua formação pessoal e à sua prática profissional;
- d) Desenvolver hábitos de análise científicos dos problemas e dos casos quotidianos na prática supervisionada da sua atividade;
- e) Colaborar nos programas em curso na instituição ou serviço e/ou na comunidade, procurando soluções eficazes para o efeito;
- f) Realizar um relatório de estágio onde constem as atividades desenvolvidas.

2. Neste âmbito, o Estágio académico deve integrar formação teórica, métodos e técnicas de intervenção específicos e experiências pré-profissionais.

Artigo 17º - Locais e orientadores de Estágio

1. O Estágio académico realiza-se em instituições públicas ou privadas, de acordo com autoproposta pelo/a estudante, ou com as quais o ISMAT mantenha protocolos de estágios curriculares em vigor.
2. Cabe ao/a estudante a responsabilidade de encontrar uma Instituição de Acolhimento e um Orientador nessa Instituição, com base na articulação com Orientador de Estágio designado pelo ISMAT, sob a orientação geral da Direção do Curso. Neste caso, será necessária a apresentação de um plano prévio e um parecer positivo por parte da Direção do curso, que visa o reconhecimento de que a Instituição de Acolhimento e o Orientador nessa Instituição reúnem as condições necessárias à realização do Estágio académico neste âmbito.
3. Contudo, isso não impede que o ISMAT contribua para a oferta de estágios através do estabelecimento de colaborações com instituições com as quais tenha estabelecido protocolos a este nível.

4. Independentemente de o Estágio académico ser autoproposto ou selecionado pelo ISMAT, a escolha do/a Orientador/a de Estágio no ISMAT será feita pela Direção do curso com base na articulação entre as respetivas áreas de especialização do corpo docente e os interesses específicos de cada um dos estudantes relativos às atividades a desenvolver no âmbito do Estágio académico.
5. As Instituições de Acolhimento deverão possuir condições adequadas e garantir o acompanhamento dos/as estagiários/as de acordo com as normas estabelecidas no presente Regulamento, nos regulamentos em vigor no ISMAT, bem como no protocolo estabelecido com a instituição.
6. As Instituições de Acolhimento, em sintonia com o/a Orientador/a de Estágio na Instituição, devem proporcionar ao/à estagiário/a condições favoráveis ao desenvolvimento de um leque variado de competências abrangentes no âmbito da atividade profissional supervisionada, no contexto da Psicologia do Trabalho e da Saúde Ocupacional.
7. Qualquer novo protocolo estabelecido entre uma instituição e o ISMAT é preferencialmente celebrado quando o/a Orientador/a de Estágio da Instituição exerce a profissão de Psicólogo/a com competências para orientar um estágio, sendo condição preferencial ter, pelo menos, dois anos de experiência profissional.
8. Estágios a realizar num país estrangeiro, inseridos no quadro dos programas de mobilidade dos/as estudantes, ficam sujeitos a regulamentação específica, com base no trabalho desenvolvido pelo Gabinete de Relações Internacionais.

Artigo 18º - Inscrição no Estágio

1. A candidatura de admissão ao Estágio só pode ser feita caso o/a Estudante cumpra as condições relativas à transição de ano e após a matrícula no 2º ano do 2º Ciclo em PTSO.
2. A inscrição é feita on-line, através de link a disponibilizar para o efeito pela Direção do 2º Ciclo, no qual deve ser incluída toda a informação a propósito do preenchimento da ficha de estágio, incluindo a submissão do CV.

Artigo 19º - Unidade curricular de Estágio

A distribuição dos estudantes pelos Orientadores de Estágio no ISMAT será feita pela Direção do curso, tendo em conta a articulação do perfil de competências destes/as e do contexto da Instituição de Acolhimento, bem como o número de estagiários que cada Orientador irá acompanhar. Cada grupo será coordenado diretamente pelo seu Orientador/a.

Artigo 20º - Competências dos Orientadores

1. A Direção do curso deverá propor ao Conselho Científico do ISMAT a nomeação dos/as Orientadores/as de Estágio de entre os/as docentes/as do curso com o grau de doutor, ou, sempre que as necessidades de organização o justifiquem, de um/a mestre ou especialista na área em causa.

2. Compete ao Orientador de Estágios no ISMAT:

- a) Promover a angariação de estágios, cooperando com a Direção do curso e/ou apoiando os estudantes na procura de autopropostas;
- b) Fornecer ao Estagiário e Orientador na Instituição de Acolhimento um plano de estágio-modelo, aprovado pela Direção do curso, bem como as normas para a apresentação do relatório de Estágio, constantes deste regulamento;
- c) Acompanhar, quando necessário ou conveniente, o Estagiário na sua apresentação à Instituição de Acolhimento;
- d) Dar a conhecer (ao/à Estagiário/à e ao/à Orientador/a na Instituição de Acolhimento) este Regulamento de Estágio, bem como os parâmetros de avaliação, entre outras informações que possam potenciar o trabalho a ser desenvolvido;
- e) Ouvir, analisar e apresentar superiormente as sugestões que lhe sejam apresentadas tanto pelo/a Estagiário/a quanto pelo/a Orientador/a na Instituição de Acolhimento, relativas ao modelo de funcionamento e melhoria dos Estágios;
- f) Criar ocasiões de avaliação formativa e incentivar a autoavaliação do/a Estagiário/a ao longo do processo;
- g) Integrar o júri de avaliação final do Estagiário;
- h) Reunir periodicamente (no início, a meio e no final do Estágio ou, ainda, em circunstâncias específicas que assim o justifiquem), com os/as Orientadores da Instituição de Acolhimento.

3. Na Instituição de Acolhimento, o/a Estagiário/a deve ser acompanhado/a por um/a Orientador/a Interno, devendo este/a ser um/a Psicólogo/a com habilitações e competências para orientar um Estágio na área da Psicologia do Trabalho e da Saúde Ocupacional (de acordo com o protocolo estabelecido), indicado/a pela instituição onde se realiza o Estágio.

4. Compete especificamente ao/à Orientador/a de Estágio na Instituição de Acolhimento:

- a) Integrar o/a Estagiário/a na Instituição de Acolhimento;
- b) Elaborar com o Estagiário/a um plano de Estágio de acordo com o funcionamento e as exigências da instituição;
- c) Definir as áreas e condições em que o/a Estagiário/a poderá observar o trabalho do/a Orientador/a;
- d) Definir as áreas e condições em que o/a Estagiário/a poderá realizar atividade no âmbito do Estágio, sob a sua supervisão;
- e) Estimular o/a Estagiário/a na pesquisa de materiais e recursos para o seu plano de Estágio, assim como bibliografia, provas psicométricas ou outro material de diagnóstico e avaliação;
- f) Treinar o/a Estagiário/a no uso do material e na condução dos diferentes tipos de entrevistas, bem como na condução das sessões;
- g) Estimular o/a Estagiário/a para a apresentação de sugestões de trabalho exequíveis, as quais, sendo aprovadas, poderão ser desenvolvidas com a sua colaboração e sob a sua supervisão;
- h) Promover no/a Estagiário/a um "know-how" profissional e estimulá-lo/a para as questões de ética e deontologia profissional subjacentes à atividade no local de Estágio;
- i) Proceder à avaliação formativa do/a Estagiário/a.

Artigo 21º - Normas de funcionamento da unidade curricular de Estágio

1. Duração e carga horária:

- a) O Estágio decorrerá durante o 2º ano do curso, num total de 550 horas, que correspondem a 30 ECTS, distribuídas da seguinte forma: 450 horas de trabalho na Instituição de Acolhimento, 90 horas de Orientação Tutorial (no ISMAT) e 10 horas de Seminários.
- b) Exceto nos casos em que o protocolo estabelecido com a Instituição de Acolhimento especifique outro tipo de calendarização, o Estágio desenvolve-se ao longo de todo o ano letivo, devendo contemplar, preferencialmente, 15 horas de prática semanal durante a permanência no local de Estágio.

2. Apresentação na Instituição de Acolhimento: O Estagiário deve apresentar-se na Instituição de Acolhimento no dia e hora previamente acordados, sendo assumida a sua desistência do Estágio académico no ano curricular no qual se matriculou se, sem qualquer justificação devidamente fundamentada e atempada, não se apresentar na data acordada.

3. Mudança de local de estágio:

- a) Cada estudante só pode realizar o Estágio no local que lhe foi destinado. Excetua-se a autorização da realização de rotações de Estágio entre instituições da mesma área, na condição de se demonstrar que essa é a forma mais eficaz de aprendizagem, e após parecer positivo da Direção do curso, ouvidos os Orientadores.
- b) Não será autorizada qualquer mudança de local de Estágio, exceto em casos excepcionais, e apenas após parecer positivo do Diretor do curso, ouvidos os Orientadores.

4. Interrupção da atividade na Instituição de Acolhimento: Qualquer interrupção, mesmo que temporária, das atividades de Estágio na Instituição de Acolhimento deverá ser comunicada por escrito ao/à Orientador/a de Estágio no ISMAT, mediante solicitação do/a Estagiário/a, assinada pelo/a Orientador/a na Instituição de Acolhimento.

Artigo 22º - Plano e relatório de Estágio

1. No prazo máximo de um mês após o início do Estágio, o/a Estagiário/a deverá apresentar ao/à seu/sua Orientador/a de Estágio no ISMAT um plano de Estágio, elaborado em conjunto com o/a Orientador/a na Instituição de Acolhimento. No caso específico dos Estágios autopropostos, é obrigatória a entrega de um plano prévio.

2. O relatório de Estágio está integrado no âmbito das atividades de formação e de avaliação do Estágio do 2º Ciclo em PTSO, é obrigatório, deve contemplar as atividades desenvolvidas ao longo de todo o Estágio, e deve transmitir de forma fidedigna a profundidade e as dinâmicas de aprendizagem conceptual, metodológica e prática, bem como o nível de compreensão, análise e reflexão crítica vivenciados no contexto de Estágio.

3. O relatório de Estágio deverá caracterizar o local de Estágio e efetuar uma descrição sumária das atividades aí desenvolvidas, assim como uma análise e reflexão sobre as mesmas. Em simultâneo, pretende-se que o relatório transmita os efeitos do Estágio na evolução da formação do/a estudante, tendo em conta os objetivos estabelecidos.

4. O relatório de Estágio deve conter:

- a) Introdução, onde serão referidos os objetivos (em termos da aplicação de conhecimentos e as competências que espera adquirir) e o nome da organização onde o estágio foi desenvolvido, a duração (com datas de início e fim) e o nome do orientador;
- b) A caracterização estrutural da Instituição onde foi desenvolvido o Estágio (incluindo a história da organização, missão, visão e valores; objetivos estratégicos e dimensão e caracterização dos recursos humanos - organograma) e a apresentação do departamento onde foi realizado o estágio (referindo a sua história; estrutura interna; objetivos e atividades; serviços prestados; valores);
- c) A caracterização das interações levadas a cabo com as pessoas da instituição e/ou instituições parceiras;
- d) A descrição e a análise do percurso e das atividades desenvolvidas durante o período do Estágio (acolhimento, plano de estágio e atividades desenvolvidas);
- e) A evolução na capacidade de observação e da análise da situação de Estágio, ao nível dos conhecimentos, competências, perspetivas de formação e atuações futuras, na capacidade de trabalho em equipa, essencialmente no contexto da prática psicológica e na definição de uma opinião própria relativamente à interface entre a prática profissional e o ensino universitário, incluindo uma apreciação global e crítica do Estágio que contenha os seguintes pontos: Expectativas vs Resultados; Competências praticadas e adquiridas; Dificuldades sentidas; Mais valia/ valor do estágio; Análise SWOT; Sugestões de Melhoria.

5. O relatório de Estágio deve estar organizado da seguinte forma:

- a) Caracterização do contexto institucional/ organizacional de Estágio e dos serviços de Psicologia em causa – onde deverá ser elaborada uma caracterização sumária da instituição e dos seus objetivos, organograma, papel do/a profissional de Psicologia do Trabalho e da Saúde Ocupacional, tipologia de ações desenvolvidas, populações-alvo, entre outros;
- b) Caracterização da observação/intervenção – onde deverá ser feita uma referência à observação de casos e/ou à observação de situações ou iniciativas no local de Estágio, para além da planificação, execução e avaliação das atividades de casos individuais e/ou intervenção em grupo, assim como também à planificação, execução e avaliação de eventuais ações de formação/intervenção junto dos agentes do local de Estágio ou da instituição;
- c) Discussão e análise de, pelo menos, um caso prático (avaliação e intervenção);
- d) Conclusão – onde deverá ser produzida uma reflexão pessoal sobre a experiência de Estágio, normalmente os seus aspetos negativos e positivos, as expectativas concretizadas, os pontos fortes e fracos da formação e vivência durante o Estágio, aludindo ao seu crescimento pessoal;
- e) Bibliografia;
- f) Anexos – dos quais deverá constar um resumo das atividades ao longo do ano. Poderá, eventualmente, incluir um resumo das horas feitas no local de Estágio e, caso existam, outros elementos considerados indispensáveis à ilustração do trabalho (opcional).

6. A redação do relatório de Estágio não pode ultrapassar as 50 páginas de texto (exclui bibliografia e anexos). Sugere-se a seguinte divisão aproximada do texto: 10% para a caracterização institucional do local de estágio; 50% para a caracterização das atividades desenvolvidas; 25% para a discussão de, pelo menos, um caso prático; e 15% para a reflexão crítica e conclusão.

7. A redação do relatório deve seguir as normas para formatação de trabalhos científicos definidas pela Associação Americana de Psicologia na sua última versão.

8. No final do Estágio, o/a estudante entregará 2 exemplares em papel e 4 exemplares em formato digital do Relatório de Estágio.

Artigo 23º - Avaliação do Estágio

1. A avaliação do Estágio é feita na sequência da defesa pública do Relatório de Estágio.

2. A avaliação deverá ter em conta os seguintes elementos:

- a) Apresentação oral sobre o local de estágio, prevista em março.
- b) Apresentação oral das atividades que estão a ser desenvolvidas no local de estágio, prevista para maio.
- c) Relatório final do estágio.
- d) Informação escrita por parte do Orientador na Instituição de Acolhimento.
- e) Apresentação e defesa do Relatório de Estágio.

3. Na avaliação do relatório de Estágio, serão valorizados os seguintes parâmetros (em termos da qualidade do texto escrito e em termos da qualidade da sua discussão e defesa pública face ao júri):

- a) Organização, rigor, clareza e profundidade de exposição;
- b) Interligação dos diversos componentes e referenciais teórico-metodológicos da intervenção;
- c) Capacidade reflexiva e de análise crítica face às atividades e metodologias implementadas.

4. O júri respeitará o disposto no artigo 22º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na versão atual do Decreto-Lei n.º 65/2018 de 16 de agosto, e será proposto pela Comissão Científica do 2º Ciclo ao Conselho Científico do ISMAT, sendo constituído por:

- a) O Presidente do Júri: o Diretor do 2º Ciclo ou, na impossibilidade da sua presença, outro docente doutorado, por si designado;
- b) Orientador de Estágio na Instituição de Acolhimento;
- c) Orientador de Estágio no ISMAT;
- d) Um Arguente, doutorado, especialista na área, designado pelo Diretor do 2º Ciclo.

5. A data das provas públicas de defesa do Relatório de Estágio será agendada pelo Diretor do 2º Ciclo até 1 mês após a entrega dos seguintes elementos:

- a) Avaliação qualitativa do Estágio por parte do Orientador/a na Instituição de Acolhimento;
- b) Registo de assiduidades e pontualidade, devidamente assinado pelo Orientador/a na Instituição de Acolhimento.

24º - Fraude

Qualquer fraude ou tentativa de fraude, bem como qualquer conduta eticamente reprovável acarreta a imediata reprovação e é sujeita aos trâmites do Regulamento de Avaliação de Conhecimentos do ISMAT.

25º - Disposições Finais

1. Caso não seja passível de resolução pelo/a Diretor/a do 2º Ciclo, o não cumprimento das regras e princípios consignados na presente secção do Regulamento, assim como qualquer omissão ou dúvida resultante da sua aplicação, será casuisticamente analisada e resolvida pela Direção do ISMAT.
2. O Regulamento de Estágio é aprovado pela Comissão Científica do Curso e pelo Conselho Científico do ISMAT.
3. Sempre que as condições o exigirem, o/a Diretor/a do 2º Ciclo poderá propor a sua revisão

SEÇÃO III - DISSERTAÇÃO

A presente secção do regulamento integra um conjunto de aspetos que visam a organização da Investigação a desenvolver no âmbito do 2º Ciclo em PTSO do ISMAT e é aplicável a cada um dos estudantes matriculados no referido Curso.

Artigo 26º - Da Unidade Curricular

1. A Investigação, com 30 ECTs, integra o plano curricular do 2º Ciclo em PTSO do ISMAT e funciona ao longo do ano letivo no qual o estudante está matriculado.
2. A Investigação deverá ser realizada pelos alunos do 2º ano do 2º ciclo em PTSO, em Seminário de Orientação específico, nos termos explicitados neste regulamento.

Artigo 27º - Objetivos

1. Constitui objetivo principal da Investigação no âmbito do 2º Ciclo em PTSO o desenvolvimento e implementação de uma investigação de carácter empírico (quantitativo e/ou qualitativo) baseado em métodos observacionais e/ou experimentais (ou quase-experimentais).
2. Constituem objetivos específicos fornecer aos estudantes orientação para o processo de investigação no que respeita às etapas do mesmo, nas diferentes áreas temáticas no contexto da Psicologia do Trabalho e da Saúde Ocupacional e no âmbito de:
 - a) Seleção e delimitação da área temática;
 - b) Pesquisa bibliográfica e seleção dos modelos teóricos e estudos empíricos relevantes através da análise crítica da literatura;
 - c) Formulação das questões e hipóteses de investigação;
 - d) Operacionalização de variáveis;
 - e) Seleção e delimitação da amostra;
 - f) Seleção das medidas de avaliação;
 - g) Desenvolvimento do protocolo para recolha de dados;

- h) Recolha e arquivo de dados;
- i) Análise e interpretação de resultados;
- j) Redação da Investigação.

3. Independentemente do seu caráter, este trabalho de investigação empírico pode assumir uma das seguintes modalidades:

- a) Estudo empírico;
- a) Programa de intervenção ou prevenção, ou
- b) Aferição de provas,

integrando, em qualquer um dos casos, uma revisão crítica da literatura, método (no caso do programa de intervenção/prevenção, deve conter também informação sobre o mesmo), recolha e análise de dados e interpretação de resultados.

4. Em qualquer das modalidades previstas, a investigação deverá incidir sobre áreas temáticas no domínio específico desta área de especialização.

Artigo 28º - Linhas de investigação

1. Até ao início de cada ano letivo, a Direção do 2º Ciclo deve divulgar uma lista das áreas temáticas nas linhas de investigação existentes e nas quais poderão ser realizadas as investigações no âmbito do 2º Ciclo nesse mesmo ano letivo.
2. Esta seleção deve basear-se nos interesses de investigação desta área específica do 2º Ciclo, devendo ser privilegiada a sua estabilidade.

Artigo 29º - Funcionamento da unidade curricular

1. A unidade curricular Investigação deve ser regida por um docente habilitado com o grau de doutor. Da mesma forma, a elaboração da Investigação deverá ter sempre a supervisão de um docente da unidade curricular, também doutorado.
2. Os/as estudantes podem requerer, de forma devidamente fundamentada, a designação de um Coorientador, externo ao ISMAT, desde que também habilitado com o grau de doutor. Nesse caso, a Comissão Científica do curso solicita a entrega de um currículum vitae e o Coorientador proposto deve declarar, por escrito, a aceitação da coorientação, de acordo com as regras constantes do presente regulamento.
3. As sessões de orientação decorrem durante o ano letivo em que o aluno se inscreve, e de acordo com as suspensões previstas em calendário.

Artigo 30º - Do Estudante

1. Ao longo do Seminário de Investigação, o/a Estudante deve desenvolver o seu trabalho segundo as orientações e objetivos formulados em conjunto com o Orientador.
2. No caso de alteração de Orientador (devidamente fundamentada), mantém-se o cumprimento do calendário geral, assim como dos objetivos já anteriormente estabelecidos.

Artigo 31º - Do Orientador

1. Ao Orientador cabe apoiar o/a Estudante na construção da investigação, disponibilizando-lhe orientações e preparando-o para a realização do trabalho, através do estabelecimento de objetivos e prazos para o cumprimento dos mesmos.
2. Poderá o Orientador requerer escusa da orientação de um/a Estudante, mediante pedido fundamentado, dirigido à Direção do 2º Ciclo que decidirá, num prazo máximo de 15 dias. Aceite a escusa, a Direção do 2º Ciclo nomeará outro orientador, num prazo máximo de 15 dias.
3. As decisões da Direção do 2º Ciclo a que se reportam os precedentes números não são passíveis de recurso.

Artigo 32º - Etapas da unidade curricular

1. O/a Estudante deverá desenvolver o seu trabalho de investigação sob a orientação do docente Orientador e do Coorientador, nos casos aplicáveis.
2. Até ao último dia útil do mês de janeiro, deverá ser entregue um documento do qual constarão, no que se aplicar ao respetivo estudo, os seguintes pontos:
 - a) Título da investigação;
 - b) Pertinência do estudo;
 - c) Objetivo;
 - d) Amostra;
 - e) Descrição das medidas de avaliação;
 - f) Procedimento;
 - g) Calendarização das atividades.
3. Até ao último dia útil do mês de abril, os/as estudantes deverão entregar todos os itens previstos no número anterior, cujo texto poderá ser mantido ou reformulado de acordo com indicação do Orientador, em conjunto com a revisão crítica da literatura, que o Orientador apreciará, sugerindo as reformulações que considerar adequadas.
4. Até ao último dia útil do mês de junho, os/as estudantes deverão entregar o trabalho final, com a revisão dos itens previstos nos números anteriores, e com a análise de dados e a interpretação e discussão dos resultados.
5. Em qualquer um dos momentos, o Orientador apreciará os textos entregues, sugerindo as reformulações que considerar adequadas.
6. O tema da Dissertação apenas pode ser alterado após exposição, mediante pedido fundamentado, dirigido à Direção do 2º Ciclo que decidirá, num prazo máximo de 15 dias.

Artigo 33º - Normas de formatação

1. Na elaboração do trabalho de Investigação, os/as Estudantes deverão observar as Normas para a redação de manuscritos com o formato de artigo científico da Associação Americana de Psicologia (última edição).
2. Independentemente desta formatação, os trabalhos devem também observar os princípios de correção ortográfica e gramatical em Língua Portuguesa.

Artigo 34º - Entrega da Investigação

1. Após a informação da aprovação e a aceitação do texto definitivo pelo Orientador, o/a Estudante deverá entregar:
 - a) dois exemplares da dissertação, em papel, devidamente encadernados;
 - b) dois exemplares do *curriculum vitae* em papel;
 - c) cinco exemplares da dissertação em suporte informático (CD, formato *.pdf);
 - d) cinco exemplares do *curriculum vitae* em suporte informático (CD, formato *.pdf);
 - e) declaração do Orientador (e do Coorientador, nos casos aplicáveis), confirmado a adequação da Dissertação para apresentação a provas públicas de defesa.
2. A entrega é efetuada nos Serviços Académicos do ISMAT, dentro do respetivo horário de expediente ao público.
3. Quando o/a Estudante não proceder à entrega da Dissertação dentro dos prazos estabelecidos neste regulamento, todas as prorrogações deverão ser requeridas junto dos Serviços Académicos, de forma devidamente fundamentada.

Artigo 35º - Fraude

1. Quando o orientador tiver fundadas suspeitas de que a Dissertação não foi elaborada pelo/a Estudante ou que se trata de plágio, dará conhecimento à Direção do 2º ciclo e ao Diretor do ISMAT, para apreciação com base no Regulamento de Avaliação de Conhecimentos.
2. Caso se confirme a suspeita, regista-se a reprovação do/a Estudante, que apenas poderá apresentar a sua Dissertação no ano letivo subsequente, cumprindo, de novo as etapas previstas no presente regulamento.

Artigo 36º - Trâmites subsequentes

Após a aceitação do texto definitivo pelo Orientador e a entrega da Investigação, aplicam-se as normas legais relativas à realização das provas, avaliação e atribuição, ou rejeição, do grau de Mestre.

Artigo 37º - Constituição do júri

1. O júri será proposto pela Comissão Científica do 2º Ciclo em PTSO ao Conselho Científico do ISMAT e será constituído por um número mínimo de três elementos, integrando:
 - a) O Presidente do Júri: o Diretor do 2º Ciclo ou, na impossibilidade da sua presença, outro docente, doutorado, por si designado;
 - b) O Orientador da Investigação;
 - c) O Coorientador, nos casos que forem aplicáveis;
 - d) O Arguente, um doutorado convidado, com trabalho de investigação na área temática da investigação.
2. O júri pode ainda integrar outros elementos, num máximo de cinco, desde que devidamente fundamentados.

3. A classificação final da unidade curricular Investigação será emitida após as provas públicas de 2º Ciclo, perante o Júri e será expressa da seguinte forma:

- a) Aprovado ou Reprovado;
- b) Classificação quantitativa, expressa entre 0 e 20 valores, e qualitativa;
- c) Fundamentação (nominal) da nota atribuída pelo Júri.

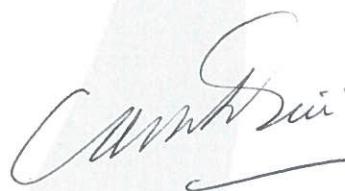
Artigo 38º - Provas públicas

As provas públicas relativas à unidade curricular Investigação serão realizadas em datas previamente agendadas, após a reunião do Júri com vista à apreciação da adequação do trabalho para ser submetido a provas públicas.

Artigo 39º - Omissões e lacunas

1. Caso não seja passível de resolução pelo/a Diretor/a do 2º Ciclo, o não cumprimento das regras e princípios consignados no presente regulamento, assim como qualquer omissão ou dúvida resultante da sua aplicação, será casuisticamente analisada e resolvida pela Direção do ISMAT.
2. O Regulamento de Investigação é aprovado pela Comissão Científica do Curso e pelo Conselho Científico do ISMAT.
3. Sempre que as condições o exigirem, o/a Diretor/a do 2º Ciclo poderá propor a sua revisão.

Aprovado em Conselho Científico do ISMAT em 26 de janeiro de 2021.



ANEXO

PLANO DE ESTUDOS

2.º Ciclo de Estudos conducente ao grau de Mestre em

Psicologia do Trabalho e da Saúde Ocupacional

Ano	Semestre	Unidade Curricular	Área Científica	ECTS
1	S1	Gestão de Recursos Humanos	MT	5
1	S1	Processos Individuais e Grupais	MT	5
1	S1	Saúde e Segurança no Trabalho	APTSO	5
1	S1	Métodos de Investigação em PTeSO	MIAD	5
1	S1	Psicologia das Organizações	MT	5
1	S1	Avaliação Psicológica em PTeSO	APTSO	5
1	S2	Diagnóstico e Intervenções Organizacionais	ICTSO	5
1	S2	Psicologia da Saúde	MT	5
1	S2	Intervenção em Crise e em Emergência	ICTSO	5
1	S2	Intervenção nos Riscos Psicossociais e Gestão do Stress e do Burnout	ICTSO	5
1	S2	Programas de Promoção do Bem-estar, Saúde e Qualidade de Vida	ICTSO	5
1	S2	Análise de Dados em PTeSO	MIAD	5
2	A	Estágio	ICTSO	30
2	A	Investigação	MIAD	30

PTeSO = Psicologia do Trabalho e da Saúde Ocupacional

S = Semestral; A = Anual

MT = Modelos Teóricos;

APTSO = Avaliação em Psicologia do Trabalho e da Saúde Ocupacional;

MIAD = Métodos de Investigação e Análise de Dados;

ICTSO = Intervenções em Contextos do Trabalho e da Saúde Ocupacional

